

Lei nº 506/94 de 29 de Março de 1994.

"Institui a política salarial do pessoal do Município de São Sebastião da Bela Vista, fixa as suas diretrizes e da outras providências".

O Povo do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, por seus representantes decretou, e eu José Barbosa Nodellini, prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

ART. 1º - A Política de pessoal da Prefeitura Municipal de São Sebastião de Bela Vista - MG, será fundamentada na valorização do servidor, com base na dignificação da função pública, tendo por objeto os princípios de:

- I - Profissionalização e aperfeiçoamento dos servidores.
- II - Remuneração compatível com a complexidade e a responsabilidade do cargo.
- III - Condições para realização pessoal.
- IV - Instrumentos de melhoria das relações de Trabalho.
- V - Promoção horizontal dos servidores.

CAPÍTULO II

DO INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

ART. 2º - Os cargos de provimento eletivo no serviço público municipal são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados e o ingresso dar-se-á através dos requisitos de habilitação em concursos públicos, no 1º grau inicial de respectivo nível;

Parágrafo único - O executivo municipal convocará por Edital, os interessados, com ampla divulgação, regulamentando o concurso com normas de praxe, os direitos e as obrigações dos participantes;

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 3º - Os servidores municipais serão agrupados em cargos públicos, com respectivos vencimentos, no quadro permanente dos servidores municipais, tais como;

I - Cargos públicos de provimento em comissão - CPC - de livre nomeação e exoneração;

II - Cargos públicos de provimento efetivo - CPE

Art. 4º - Para efeito desta lei considere-se:

I - Cargo público - é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor.

II - Nível - é a posição dos cargos públicos na Tabela de Vencimentos, expresso em algarismos.

III - Grau - é a posição remunerativa, em cada nível, para os cargos públicos, expresso em letras.

Art. 5º - O Executivo municipal regulamentará, por lei específica a contratação por tempo determinado, de empresas ou pessoas para atender as necessidades temporais de interesse público.

Parágrafo único - O executivo municipal organizará organograma por secretaria/departamento e divisão e fluxograma por secretarias/chefes/sub-chefes;

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO

Seção I - Dos cargos em comissão

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração serão os constantes anexo I, desta lei.

Seção II - dos cargos de carreira de provimento efetivo.

Art. 72 - Os cargos de carreira de provimento efetivo, são os definidos nos seguintes anexos:

ANEXO	SECRETARIA/DEPARTAMENTO	ANEXO	SECRETARIA
II	ADMINISTRAÇÃO	VII	FAZENDA
III	EDUCAÇÃO E CULTURA	VIII	ESPORTE E LAZER
IV	SAÚDE E SANEAMENTO		
V	SERVIÇOS URBANOS		
VI	AGRICULTURA		

Parágrafo Único - Os requisitos para provimento de cargos de carreira, bem como as respectivas atribuições, são os constantes dos anexos I e XII.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 82 - A remuneração dos servidores do presente quadro de pessoal baseia-se na tabela de vencimentos, por nível e grau, constantes no anexo XIII desta lei e será atualizada periodicamente, (semestral, quinquenal, mensal), pela câmara de vereadores, nos casos de problemas na economia nacional, ou promoção do servidor ou reestruturação administrativa.

Parágrafo 1º - VETADO

Parágrafo 2º - VETADO

CAPÍTULO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

Art. 9º. Função gratificada é uma vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a cargos ou chefia, ou seja, quando de cargos de promotores em comissões, conforme anexo I.

Parágrafo primeiro - A gratificação não ultrapassará 30% do salário original.

Parágrafo segundo - A remuneração do cargo de confiança, com nível superior ao titular, não pertencente ao quadro efetivo, não será inferior a do cargo efetivo de nível superior, considerando proporção de carga horária.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário; principalmente a lei municipal nº 408/90.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Rio Preto, no, 30 de março de 1994.

JOSE BARBOSA NADALINI

PREFEITO MUNICIPAL